



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.361, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fixa o valor do ISSQN por metro quadrado a ser cobrado dos projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da lista de serviços aprovada pela Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003, para aplicação no exercício de 2009.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2007 e outubro de 2008, foi de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento);

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período compreendido entre os meses de outubro de 2004 e outubro de 2008, foi de 21,69% (vinte e um inteiros e sessenta e nove centésimos por cento);

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período compreendido entre os meses de outubro de 2006 e outubro de 2008, foi de 10,79% (dez inteiros e setenta e nove centésimos por cento);

Decreta:

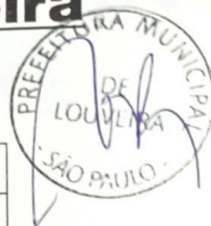
Art 1º Ficam fixados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2009, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado constantes das tabelas a seguir e que serão utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido e pela aprovação de projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da Lista de Serviços constante na Lei Complementar nº 1.676/2003:



0094

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



| Área construída | ISSQN – por m ² |
|---|----------------------------|
| - Até 100 m ² | R\$ 0,55 |
| - Acima de 100 até 200 m ² , por metro quadrado excedente; | R\$ 0,47 |
| - Acima de 200 até 300 m ² , por metro quadrado excedente; | R\$ 0,34 |
| - Acima de 300 até 500 m ² , por metro quadrado excedente; | R\$ 0,27 |
| - Acima de 500 m ² , por metro quadrado excedente. | R\$ 0,16 |

| Sobre Área não construída | ISSQN |
|--|-----------|
| - Até 250 m ² | R\$ 30,00 |
| - Acima de 250 até 1.000 m ² , por metro quadrado excedente; | R\$ 0,06 |
| - Acima de 1.000 até 10.000 m ² , por metro quadrado excedente; | R\$ 0,04 |
| - Acima de 10.000 até 100.000 m ² , por metro quadrado excedente; | R\$ 0,03 |
| - Acima de 100.000 m ² , por metro quadrado excedente. | R\$ 0,02 |

Parágrafo único: Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 de dezembro de 2008.


ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 05 de

dezembro de 2008.


LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração